



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOSTRANSVERSOS

**PROPESQ** PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS  
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## **PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS (APCN)**

### **EDITAL 2017**

A Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) torna público o Edital, que estabelece procedimentos e prazos para submissão de propostas de criação de CURSOS NOVOS (APCN).

#### **I. DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS (APCNs)**

##### **1. AOS CENTROS ACADÊMICOS**

1.1 De acordo com a Resolução nº 10/2008 do CCEPE, cada curso ou programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é vinculado administrativamente a um dos doze Centros Acadêmicos que compõem a UFPE.

1.2 Ao autorizar, em seu âmbito, a criação de um curso/programa stricto sensu, o Centro atesta a capacidade de recebê-lo e de fornecer-lhe espaço físico em suas dependências.

1.3 As propostas de criação de curso novo precisam ser avaliadas pelo Centro ao qual estará vinculado. Em caso de aprovação pelo Centro, o curso proponente deve enviar proposta à PROPESQ para apreciação nas demais instâncias.

##### **2. AOS CENTROS OU DEPARTAMENTOS**

2.1 Os Centros Acadêmicos ou departamentos podem propor a criação de Programas com cursos de mestrado e/ou doutorado acadêmico ou mestrado e/ou doutorado profissional, observando as disposições gerais postas no item 1 e nos subsequentes, assim como dispor de corpo docente qualificado conforme recomendações de área da CAPES.

##### **3. AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

3.1 Os programas de pós-graduação já existentes, com curso de mestrado, podem propor a criação de cursos de doutorado, desde que tenham no mínimo conceito 4, assim como corpo docente qualificado conforme recomendações de área da CAPES.

3.2 Os programas de pós-graduação já existentes, com curso de mestrado e doutorado, podem propor a criação de cursos de mestrado e/ou doutorado profissional, atentando para a qualificação do corpo docente, conforme recomendações de área da CAPES. Em caso de autorização de funcionamento por parte da CAPES, essa proposta será considerada pela UFPE como um novo programa de pós-graduação, que não estará vinculado nem acadêmica, nem administrativamente, ao PPG já existente, mas sim ao respectivo Centro. Essa separação das propostas de cursos profissionais em relação aos cursos acadêmicos vincula-se ao propósito da CAPES de assegurar a adequada avaliação dos mestrados profissionais, respeitando as especificidades dessa modalidade de curso.



#### 4. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS APCN

4.1 As propostas APCN devem ser submetidas através de processo a ser aberto junto ao Protocolo Geral (Reitoria), contendo a documentação descrita no item 5 e respeitando, impreterivelmente, o prazo estabelecido no item 10.

4.2 Os processos serão acompanhados, nos termos desse edital pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPESQ, através da Divisão de Programas de Pós-Graduação (DPPG).

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE APCN

- Ofício de encaminhamento;
- Proposta APCN devidamente preenchida por meio da Plataforma Sucupira, conforme as orientações ali constantes;
- Ata do Conselho Departamental;
- Ata do Pleno do Departamento (documento exigido apenas para cursos que não sejam originados de um Programa de Pós-Graduação já existente);
- Ata do Colegiado do Curso (em caso de Implantação do Doutorado ou de um Mestrado Profissional em curso já existente);
- Proposta Orçamentária (apenas para Mestrados Profissionais);
- Relação de Docentes no modelo da PROPESQ ([www.ufpe.br/propesq](http://www.ufpe.br/propesq));
- Estrutura Curricular no modelo da PROPESQ ([www.ufpe.br/propesq](http://www.ufpe.br/propesq));
- Regimento Interno do Curso conforme Resolução nº 10/2008 do CCEPE;
- CD (contendo Regimento Interno e Estrutura Curricular em formato *word* e *excel*, respectivamente).

## II .DA APRECIÇÃO E DOS PRAZOS

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPOSTAS APCN

6.1 Após abertura dos processos, dentro do prazo estabelecido no item 10, a proposta será avaliada tecnicamente pela equipe da DPPG/DPG/PROPESQ, que emitirá parecer técnico solicitando as adequações que se fizerem necessárias. As adequações pontuadas no parecer técnico deverão ser resolvidas no prazo nele estabelecido. O descumprimento desse prazo implica no cancelamento da proposta.

6.2 Após realização das adequações, por parte dos cursos proponentes, a equipe da DPPG/DPG/PROPESQ encaminhará o processo para análise de relator(a), docente de área afim, que avaliará o mérito da proposta, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

6.3 Após emissão dos pareceres técnico e de mérito, os processos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPGs), instância responsável pela recomendação das propostas em âmbito institucional.

6.4 Na análise das propostas, serão considerados: o cumprimento do que está estabelecido neste edital, as recomendações das áreas da CAPES, a adequação do corpo docente e da produção acadêmica ao perfil do curso proposto.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOSTRANSVERSOS

**PROPESQ** PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS  
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## 7. PRAZOS

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Preenchimento na Plataforma Sucupira	Início em 20/09/2017	Departamentos / PPGs
Abertura de Processos de propostas de Cursos Novos – APCN (Mestrado Acadêmico, Doutorado ou Mestrado Profissional, doutorado profissional).	Até 28/09/2017	Departamentos / PPGs
Homologação da Proposta na Plataforma Sucupira	Até 31/10/2017	PROPESQ

## III .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. A submissão das propostas previstas neste Edital implica na aceitação de seus termos pelas partes proponentes.
9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado na 4ª reunião conjunta ordinária das Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação, realizada no dia 24 de agosto de 2017.

**Ernani Rodrigues de Carvalho Neto**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação